



Processo nº 00200.023787/2022-45

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0039

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS – HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS – HSL – UNIDADE ITAIM**, para prestação de serviços complementares à saúde, aos beneficiários do Plano de Assistência do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CREDENCIANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a seguir simplesmente designada como CONTRATANTE, e **SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS – HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS – HSL – UNIDADE ITAIM**, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 533, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CNPJ-MF nº 61.590.410/0003-96, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO EDUARDO NIGRO, Cl. 4.166.085, expedida pela SSP/SP, CPF nº 149.092.648-84, resolvem celebrar o presente **Contrato de Credenciamento**, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 0001/2022**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, reconhecida pelo Senhor Diretor Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.028352/2023-04, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.029435/2023-11, do Processo nº 00200.023787/2022-45, observado o Parecer nº 016/2023– ADVOSF, documento digital nº 00100.005830/2023-08, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento, documento digital nº 00100.172404/2022-90, e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.172255/2022-69, bem como o Termo de Referência/Projeto Básico, documento digital nº 00100.155372/2022-68, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Anexo (RASf) do Ato da Comissão Diretora nº 02/2018, ratificado pela Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto credenciamento de pessoa jurídica interessada na prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar e de medicina diagnóstica e tratamento, **no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS**, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com as especificações e exigências deste contrato e do edital de credenciamento e seus anexos.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram seu credenciamento e sua contratação;
- II** – apresentar, conforme a natureza da entidade, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, em original, ou por meio de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples acompanhada dos originais para cotejo, no ato da apresentação, e autenticação por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados com base neste ajuste;
- IV** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** – comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VI** – realizar os serviços ajustados neste instrumento, nas especialidades constantes de sua proposta;
- VII** – retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários, mereçam reparação;
- VIII** – prestar aos beneficiários do CONTRATANTE tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências;
- IX** – permitir à CONTRATANTE acesso ao seu *site* para obter a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, às quais poderão recorrer os beneficiários, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- X** – manter cadastro dos beneficiários do CONTRATANTE, assim como prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;





Processo nº 00200.023787/2022-45

SENADO FEDERAL

XI – disponibilizar, à Gestão da contratação originária deste instrumento, à **Perícia do SIS** e/ou a órgão competente do SENADO, local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas.

XII – Todas as informações relativas à prestação de serviços, assim como os prontuários dos BENEFICIÁRIOS, protocolos internos e resultados de exames de BENEFICIÁRIOS serão arquivados no estabelecimento da CONTRATADA e poderão ser consultados pelos prepostos da CONTRATANTE para viabilizar a realização de auditorias, não podendo, em hipótese alguma, ser consultados fora do recinto da CONTRATADA, ser copiados ou fotografados sem autorização por escrito do paciente ou de seu representante legal. Ressalvados os casos em que houver acordo entre as partes para acesso remoto ao prontuário do paciente, desde que observados os termos da Legislação Vigente e Resolução do CRM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO, aos beneficiários ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato, e, se for o caso, comprovado judicialmente, em processo que a CONTRATADA componha um dos polos da demanda, podendo exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As Partes não poderão ceder, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – fornecer à CONTRATADA materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem ao gerenciamento do objeto deste contrato;

II – dirimir as dúvidas da CONTRATADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CONTRATANTE;

III – realizar auditorias e perícias nos processos, nos procedimentos ou *in loco*, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

IV – divulgar e fornecer aos beneficiários do Plano as informações referentes às especialidades, dias, horários e endereço da CONTRATADA onde serão prestados os serviços.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como, a forma e o local de atendimento são aqueles constantes da proposta apresentada pela mesma, passando a integrar este contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital, em seus anexos, com base na lei e demais normativos aplicáveis, e, quando aplicável, no limite daquilo que for autorizado nas guias e autorizações emitidas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma estipulada nesta Cláusula, utilizando-se como referencial a tabelas abaixo elencada, sem o uso de deflatores, sendo vedada a cobrança de acréscimos ou sobretaxas:

Código Evento	Descrição	Valor
	18 a 34 anos	
9992200006	Pacote de Checkup Masculino	RS\$3.182,40
9992200007	Pacote de Checkup Feminino	RS\$3.819,24
	35 a 39 anos	
9992200008	Pacote de Checkup Masculino	RS\$3.182,40
9992200009	Pacote de Checkup Feminino	RS\$3.819,24
	40 a 49 anos	
9992200005	Pacote de Checkup Masculino	RS\$3.182,40
9992200002	Pacote de Checkup Feminino	RS\$3.819,24
	50 a 59 anos	
9992200004	Pacote de Checkup Masculino	RS\$3.819,24
9992200003	Pacote de Checkup Feminino	RS\$4.455,600
	≥60 anos	
9992200010	Pacote de Checkup Masculino	RS\$3.819,24
9992200011	Pacote de Checkup Feminino	RS\$4.455,60





Processo nº 00200.023787/2022-45

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO poderá adotar condições, novos eventos, novos serviços ou pacotes especiais, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a CONTRATADA apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A compatibilidade dos preços será apurada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os itens constantes da tabela adotada pelo SENADO terão como teto os valores nelas vigentes, sem o uso de deflatores, acréscimos ou sobretaxas, exceto para os casos em que vierem a ser fixadas novas formas de cálculo pelo CONTRATANTE, com base nas normas regulamentares do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário do SIS qualquer importância de serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, em havendo expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CONTRATANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitados pela CONTRATADA, esta poderá efetuar cobrança direta ao beneficiário.

PARÁGRAFO QUINTO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito após o recebimento de nota fiscal/fatura, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, no caso de o pagamento ser realizado com recursos orçamentários; ou em nome do SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DO SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0006-20, quando o pagamento for efetuado com recursos do Fundo de Reserva do SIS, conforme orientado previamente pelo CONTRATANTE, devendo constar no documento fiscal a discriminação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

I – **guia de autorização**, ou outro documento que a substitua, com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços;

II – nota fiscal com o custo de aquisição ou orçamento aprovado, acompanhada da **autorização prévia** de que trata o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste contrato,

5





SENADO FEDERAL

conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas credenciadas;

III – guia dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;

IV – guia de autorização de controle de sessões de tratamentos especiais de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;

V – comprovação de regularidade fiscal e trabalhista por meio de: **(a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; **(b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal; **(c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; **(d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); todos dentro do prazo de validade;

VI – demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos, e neste contrato;

VII – caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste contrato, deverá encaminhar o respectivo comprovante ao CONTRATANTE, procedendo à atualização a cada 02 (dois) meses, ou quando do vencimento do prazo de validade do referido comprovante;

VIII – boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;

IX – comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida no Edital, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;

X – laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A documentação citada nesta cláusula poderá ser dispensada, em parte, pela Perícia e/ou equipe administrativa da CONTRATANTE nos casos em que não houver pertinência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal válida/fatura deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias da efetiva prestação dos serviços, acompanhada dos documentos descritos no caput desta cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao **termo circunstanciado de recebimento mensal** do objeto, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura e/ou do boleto de cobrança, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de **tratamento sob regime de internação**, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, nas suas dependências, para a Perícia do SIS, os relatórios médicos declarando o diagnóstico final, os procedimentos realizados com a identificação dos profissionais que os prescreveram, os administraram ou os realizaram, a evolução hospitalar e as condições da alta, a relação diária dos medicamentos empregados,





SENADO FEDERAL

dos materiais consumidos e dos exames realizados, por beneficiário, com o respectivo pedido médico, e, em casos de intervenções cirúrgicas, também, a descrição do ato operatório e o boletim anestésico, e demais informações que porventura forem solicitadas pela Perícia do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO – Sem prejuízo da remessa da documentação de cobrança na forma estipulada nesta Cláusula, o CONTRATANTE poderá acordar com a CONTRATADA a transmissão da referida documentação também por meio magnético ou outro meio eletrônico disponível a ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO NONO – No caso dos tratamentos do qual dispõe o Parágrafo Sétimo desta Cláusula, os pedidos de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico deverão conter a solicitação emitida pelo médico assistente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de **tratamento cirúrgico**, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador e das suas inscrições do CRM e do CPF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar auditoria/perícia das despesas apresentadas, contados a partir da data em que a CONTRATADA entregar a nota fiscal/fatura e liberar o prontuário para realização, quando for o caso, da auditoria/perícia pela Perícia do SIS, a qual caberá emitir, por escrito, parecer quanto à regularidade dos procedimentos apresentados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O mesmo prazo previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula será observado para análise do processo, contado após a apresentação, pela CONTRATADA, de qualquer documento ou informação inexistente nos autos, necessária à auditoria/perícia das contas apresentadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso exista pendência relativa à regularidade com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por prazo superior a 30 (trinta) dias, o pagamento poderá ser realizado em caráter excepcional, não gerando direito a alteração de preços ou compensação financeira, podendo o CONTRATANTE rescindir o presente ajuste, na forma definida na Cláusula Décima Quarta deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caberá à CONTRATADA a responsabilidade por toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados com base neste ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As contas faturadas e aprovadas serão pagas de acordo com os procedimentos normais de despesa pública, em moeda corrente nacional, através da instituição com a qual opera o CONTRATANTE.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os prazos definidos nesta Cláusula poderão ser revistos mediante acordo entre as partes contratantes formalizado por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O CONTRATANTE não poderá servir como amparo a pretendidas isenções tributárias ou como motivo para favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou as questões que caibam à CONTRATADA ou ao beneficiário.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O valor estimado anual é de R\$5000.000,00 (quinhentos mil reais) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante análise técnica e administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie. Toda e qualquer glosa deverá ser fundamentada e motivada nos termos da Lei e deste Instrumento, assim como detalhada (contendo o atendimento realizado e valor da despesa).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões à Perícia do SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias pela Perícia do SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa, e a CONTRATADA não concordar com a decisão da perícia, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma da Cláusula Décima Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Será atualizado, pela última tabela ou pelo preço vigente, o valor da parcela glosada em caso de provimento de recurso interposto pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:





SENADO FEDERAL

- I** – não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** – guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** – cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** – valores em discordância aos pactuados neste **contrato de credenciamento**;
- V** – a falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** – a falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** – a falta de autorizações da **Perícia do SIS**, quando exigidos no **edital de credenciamento** e em seus anexos, ou neste contrato;
- VIII** – a falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- IX** – qualquer outro descumprimento das cláusulas deste contrato, do **edital de credenciamento** e de seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços a serem pagos pelos serviços prestados, utilizando-se como referencial as tabelas adotadas pelo CONTRATANTE, serão reajustados obedecendo periodicidade mínima de 1 (um) ano, observando como limite máximo o indexador de 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos 12 (doze) meses subsequentes ao último reajuste aplicado, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A aplicação do reajuste dependerá de prévio e expresso acordo entre as partes formalizado por escrito em instrumento contratual.

I – A tabela de preços poderá, ainda, ser reajustada na hipótese de ocorrer alteração no sistema monetário nacional, no índice de atualização ou aumento de custos, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação dos preços dos serviços que não constem das tabelas adotadas pelo CONTRATANTE e daqueles pactuados de forma diferenciada ou por pacotes, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta deste instrumento, poderá ser

10





SENADO FEDERAL

negociada, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, mediante acordo entre as partes e demonstração analítica da variação dos componentes dos novos preços propostos, devidamente justificados, devendo ser formalizado mediante termo aditivo ou apostilamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula será analisada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE. Em qualquer das hipóteses, precipuamente, dever-se-á levar em consideração os atributos de qualidade e de desempenho da assistência à saúde prestados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, em caso de novo contrato, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO QUARTO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato rege-se da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar que o presente contrato poderá ser alterado a qualquer momento a pedido do CONTRATANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição qualitativa e quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses contidas no mesmo artigo.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato, quando custeadas com recursos orçamentários, correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 213773 e Natureza da Despesa 339039, tendo sido assegurados pela Nota de Empenho nº 2023NE001089, de 24 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá nota de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, não sendo necessária, neste caso, a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, os pagamentos serão realizados à conta de recursos próprios, do Fundo de Reserva do SIS, CNPJ nº 00.530.279/0006-20, conforme disposto no Anexo VI (Regulamento do SIS) do Anexo (RASf) DO Ato da Comissão Diretora nº 02/2018, ratificado pela Resolução nº 13/2018 do SENADO e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à **Perícia do SIS**, ao órgão competente do SENADO, ao Gestor ou à Comissão de Gestão deste contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato de credenciamento, dentro de suas competências, fiscalizar os serviços, periciar as contas e atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os beneficiários, usuários dos serviços ora contratados, poderão denunciar à **Perícia do SIS**, ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços ou no faturamento, a fim de que possam ser adotadas as providências necessárias à apuração e ao registro, no processo de contratação respectivo, das constatações verificadas e, caso se entenda cabível, para que seja dada ciência à CONTRATADA e aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar as indicações, pelo SENADO, de pessoal qualificado para, periodicamente, acompanhar o cumprimento deste contrato e avaliar o desempenho e a qualidade do atendimento prestado, assegurando-lhe livre acesso a todas as dependências e a todos os registros relacionados à prestação de serviço ajustada, bem como fornecendo-lhe local adequado para realização de auditoria/perícia nas contas apresentadas, sendo que os indicados pelo SENADO abster-se-ão de intervir nas orientações terapêuticas e administrativas da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, que não seja sanado, em até 10 (dez) dias, contados da notificação escrita, e para a qual não haja penalidade específica prevista, ensejará a aplicação das penalidades abaixo descritas, de maneira não cumulativa, desde que comunicada a CONTRATADA previamente, na forma deste contrato, nesse sentido, a ser feita pelo CONTRATANTE, e após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa convencional, de natureza simplesmente moratória, de até 0,5% (meio por cento), do menor faturamento mensal nos últimos 12 (doze) meses;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATANTE ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O recurso administrativo deverá ser encaminhado por escrito:

I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

II – ao Diretor-Executivo de Contratações, nos demais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única:

I – pelo Conselho de Supervisão do SIS, no que se refere às glosas;

II – pela Diretora-Geral, nos demais casos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA recorrer, a partir da data da comunicação expressa do SENADO, nos seguintes prazos:

I – 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

II – 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo estabelecido nos incisos I ou II do Parágrafo Segundo desta Cláusula, a não manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste **contrato de credenciamento** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste **contrato de credenciamento** se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será ainda DESCREDENCIADA:

I – caso tenha ou passe a ter servidor público do SENADO como sócio, dirigente e/ou proprietário, sem prejuízo das demais penalidades, ressalvados os casos em que o CONTRATANTE verificar que tal proibição poderá inviabilizar a prestação do serviço aos beneficiários;

II – mediante proposta do Gestor ou da Comissão de Gestão do contrato, endossada pelo Senhor Diretor da SEGP e aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS, à vista de reiteradas denúncias dos beneficiários do Plano de Saúde;

III – no caso de não manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

15





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso as partes não se interessem pela continuidade deste contrato durante sua vigência, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da data de rescisão pretendida, ressalvados os casos previstos na Lei nº 8.666/1993 para a rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que os Regulamentos Internos e normas complementares, tanto do CONTRATANTE, quanto da CONTRATADA, serão respeitados pelos beneficiários do SENADO e por seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado no **edital de credenciamento** e em seus anexos, bem como nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As comunicações de que tratam este contrato deverão ser entregues no **Sistema Integrado de Saúde (SIS)**, localizado no Senado Federal, Via N-2, Bloco 17, Sala 25, Brasília, Distrito Federal, CEP 70165-900, telefone (61)-3303-5008, no horário das 8h30 às 18h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou poderão ser enviadas digitalizadas, via *e-mail*, à **área de credenciamento do SIS**: credenciamentosis@senado.leg.br ou outro *e-mail* que que a área de credenciamento do SIS informar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integra o presente contrato o **Anexo I** – “*Da Política de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº13.709/2018)*”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Esse contrato reflete na íntegra o acordo entre as partes revoga quaisquer ajustes anteriores, escritos ou verbais, com objeto idêntico.

PARÁGRAFO QUARTO – Aditamento: Qualquer alteração nos termos do presente Contrato somente poderá ser feita por meio de assinatura de termo aditivo ou apostilamento.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes se comprometem a elaborar manual de rotinas acerca do processo de regulação e autorização de procedimentos, bem como regras sobre a cobertura de internações





Processo nº 00200.023787/2022-45

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

PAULO EDUARDO NIGRO

Cl. 4.166.085 – SSP/SP

CPF nº 149.092.648-84

SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS – HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\HOSPITAL SIRIO-LIBANÊS - CT NOVO - 023787 2022 (NI).doc

17



SENADO FEDERAL

Processo NUP 00200.023787/2022-45

ANEXO I DO CONTRATO N.º 0039/2023

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

- 1** O SENADO e a CONTRATADA se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – tratados em razão da execução de **contrato de credenciamento** que este **Anexo** integra, em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709/2018, **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, sendo vedado o compartilhamento de dados pessoais sem prévio consentimento do titular do dado, salvo nos casos decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento contratual.
- 2** A CONTRATADA declara ter ciência de todo o teor da **LGPD** e se compromete a cumprir referida legislação, visando, assim, proteger os dados pessoais que lhe forem repassados pelo SENADO, ou coletados diretamente do titular do dado, em razão da execução do presente contrato.
- 3** O SENADO e a CONTRATADA têm o dever de adotar todas as medidas de segurança, sejam elas de natureza técnica ou administrativa, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 4** É dever da CONTRATADA comunicar ao SENADO e à **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sobre qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, sempre que tais fatos possam gerar danos ao titular do dado, ao SENADO ou à **ANPD**, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a ocorrência do dano, bem como adotar todas as demais providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (**LGPD**).
- 5** O SENADO e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto do presente ajuste, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade, com garantia do respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, e a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e





SENADO FEDERAL

dados pessoais sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais mantidos pelas partes;

b) o tratamento de todos e quaisquer dados pessoais dar-se-á de acordo com consentimento do titular, ou com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com especial destaque para as disposições contidas nos artigos 7º e 11, e desde que destinado a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c) nas hipóteses previstas no artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer, independentemente de consentimento específico do titular dos dados, desde que o tratamento dos dados seja limitado às atividades necessárias à execução do presente contrato;

d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do presente ajuste, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no **contrato de credenciamento**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

e) os dados obtidos pela CONTRATADA em razão do **contrato de credenciamento** deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas; e

f) encerrada a vigência do **contrato de credenciamento** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SENADO, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do que for determinado pelo SENADO, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

6 A CONTRATADA se obriga a dar conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações e condições acordadas no presente instrumento, inclusive no tocante às disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), cujos princípios e regras deverão ser incondicionalmente aplicados no tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do presente ajuste.

7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – que se presumem devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.





SENADO FEDERAL

8 A CONTRATADA cooperará com o SENADO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na **LGPD** e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações e solicitações da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, do **Poder Judiciário**, do **Ministério Público** e da demais autoridades públicas ou órgãos de controle e fiscalização.

9 A CONTRATADA, em razão dos dados controlados pelo SENADO que, porventura, sejam com ela compartilhados em razão do presente ajuste, deverá informar em até 02 (dois) dias úteis ao SENADO quando receber solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais, abstendo-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto quando orientado pelo SENADO nesse sentido ou em conformidade com as prescrições da **LGPD** e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

10 A critério do SENADO, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11 O SENADO será controlador dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários que forem transferidos à CONTRATADA em razão dos serviços objeto do presente ajuste, sendo responsável por tratar tais dados em conformidade com a **LGPD** e com as normas regulatórias aplicáveis e às quais esteja sujeito.

12 A CONTRATADA é operadora dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que, porventura, sejam-lhe transferidos pelo SENADO em relação aos beneficiários dos serviços de saúde objeto do presente **contrato de credenciamento** e controladora dos dados pessoais e pessoais sensíveis seus de seus pacientes, sendo responsável por armazená-los em bancos de dados seguros, nas condições, nos formatos, nos prazos e em conformidade com as exigências da **LGPD** e com as condições de segurança dispostas na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou por norma regulamentar que venha a substituí-la, comprometendo-se, desde já, a observar, também, os padrões técnicos que venham a ser estabelecidos pela **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**.

13 Eventuais responsabilidades das partes em razão de sinistros envolvendo uso inadequado de dados pessoais serão apuradas conforme estabelecido no **contrato de credenciamento** e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (**LGPD**).

14 O tratamento de dados pessoais realizados pelas partes será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dos dados deva esperar em decorrência das normas técnicas e regulamentares aplicáveis à espécie.

15 As partes respondem solidariamente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes da utilização inadequada dos dados pessoais obtidos e






Processo nº 00200.023787/2022-45

SENADO FEDERAL

tratados em razão da execução do presente ajuste, exceto quando configurada as hipóteses de exclusão de responsabilidade previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ou seja, quando ficar comprovado: **(a)** que a PARTE INOCENTE não realizou o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído; **(b)** que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído, não houve qualquer violação à legislação de proteção de dados; ou **(c)** que o dano causado é decorrente de culpa exclusiva da outra parte ou de terceiros.

21



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	10/03/2023 16:53:58	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	10/03/2023 16:54:51	
ILANA TROMBKA	12/03/2023 10:13:58	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.